



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 349/2019

Termo de contrato de prestação de serviço especializado para implantação do novo portal do TRT-SC, bem como treinamento, mentoria em Drupal e suporte técnico, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Núcleo 3 Planejamento e Desenvolvimento Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria substituto, Senhor **Marcus Vinícius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Núcleo 3 Planejamento e Desenvolvimento Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.096/0001-40, estabelecida na rua Comendador Rheingantz, nº 588, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90450-020, telefone (51) 3024-1070, e-mail daniel@mmda.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Daniel Lago Martinez**, portador da carteira de identidade nº 1084972891, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 991.596.350-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 349/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço especializado para implantação do novo portal do TRT-SC, bem como treinamento, mentoria em Drupal e suporte técnico, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	Serviço de implementação (desenvolvimento e configuração de infraestrutura) do novo portal do TRT12 (internet e intranet) baseado no sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS – <i>Content Management System</i>) Drupal (versão 8).
	2	Serviço de treinamento para 8 turmas (2 técnicas e 6 de negócio) do TRT12 no Drupal CMS (versão 8), baseado na implementação do item 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	3	Serviço de consultoria especializada no Drupal CMS (versão 8) e nas tecnologias correlatas a ele, na quantidade estimada de 300 horas, utilizadas sob demanda, no período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste termo está dividida em entregas distintas, que por sua vez estão agrupadas em 3 macro-etapas: Serviço de Implementação, Serviço de Treinamento e Serviço de Consultoria.

Cada etapa destas possui um conjunto de entregas, sendo algumas delas pré-requisito para o início de outra.

A aprovação dos produtos/entregas é condição para o ateste da nota fiscal e a liberação do respectivo pagamento. Dessa forma, todas as entregas executadas pela CONTRATADA relativas a este contrato deverão ser avaliadas pelo TRT12, que poderá aprová-las ou rejeitá-las.

I – Do Planejamento do Projeto

a) esta fase precede a execução do Serviço de Implementação e tem o objetivo de planejar e documentar as atividades que serão desenvolvidas e que irão compor o Plano de Projeto, conforme descrito na [Estrutura Analítica do Projeto](#);

b) o Plano de Projeto deve ser entregue ao TRT12 em até 15 dias úteis a partir da assinatura do contrato, observados os [Níveis Mínimos de Serviço](#); durante este período a CONTRATADA poderá convocar reuniões de alinhamento;

c) após a entrega do Plano de Projeto o TRT12 terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para avaliá-lo e, ao final, será realizada uma reunião de alinhamento para apresentação do Plano de Projeto;

d) as reuniões desta etapa ocorrerão em data e horário definidos em comum acordo entre as partes, poderão ser realizadas de forma presencial (nas dependências do TRT12) ou por videoconferência, desde que autorizado pelo TRT12, e serão documentadas em ata pelo TRT12. Todas as despesas para participação nas reuniões, tais como deslocamento, diárias e alimentação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

c) a entrega desta fase será o documento Plano de Projeto.

A) Da Infraestrutura

a.1) esta fase tem como objetivo a preparação e configuração do ambiente computacional (infraestrutura) que suportará o novo portal do TRT12, preliminarmente às atividades de desenvolvimento do novo Portal;

a.2) a infraestrutura necessária para a implantação do novo portal será fornecida pelo TRT12 e será composta por 3 ambientes distintos: um ambiente de desenvolvimento, um de homologação e outro de produção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.3) a CONTRATADA terá acesso irrestrito ao ambiente de desenvolvimento, durante a vigência do contrato, para fins de realização de entregas e atendimento ao objeto desta contratação; eventualmente, desde que autorizado pelo TRT12, será fornecido o acesso ao ambiente de homologação;

a.4) caberá a CONTRATADA revisar e validar a instalação do ambiente Drupal CMS existente através do acesso ao ambiente, assim como o Documento de instalação, configuração e implantação do CMS (para os ambientes de homologação e produção), fornecido pelo TRT12;

a.5) a CONTRATADA deve realizar os ajustes necessários e documentar detalhadamente todos os procedimentos ajustados, portanto, deve prever a execução de quaisquer atividades de preparação, necessidade de acessos, verificação e consulta ao TRT12 para que os procedimentos documentados estejam aderentes às especificidades do ambiente do TRT12;

a.6) os ambientes de homologação e de produção serão gerenciados e configurados pela equipe técnica do TRT12, que reproduzirá as configurações do ambiente de desenvolvimento através do Manual de Configuração, Implantação e Restauração, que deverá ser entregue pela CONTRATADA ao final desta fase;

a.7) caberá à equipe técnica do TRT12 realizar a habilitação e revogação dos acessos conforme a necessidade de cada etapa de execução do projeto, definidas no Plano de Projeto;

a.8) abaixo relacionamos as versões dos *softwares* utilizados na infraestrutura do TRT12:

APLICAÇÃO	VERSÃO
Servidor web - Apache	2.4
Diretório de usuários - Open LDAP	1.2.2
Sistema operacional - CentOS	6 ou 7
Banco de dados - PostgreSQL	10
Servidor de automação - Jenkins	2.121.1
Git - Atlassian Bitbucket	v5.11.1

a.9) a documentação deve prever as etapas necessárias para a correta manutenção do ambiente, considerando no mínimo:

- Procedimentos de configuração e instalação;
- Procedimentos de backup e restauração;

a.10) a entrega desta fase é o documento Manual de configuração, implantação e restauração;

a.11) após a entrega do Manual de configuração, implantação e restauração, o TRT12 terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliá-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

B) Do Desenvolvimento

b.1) o prazo total da CONTRATADA para a realização das entregas da etapa de Desenvolvimento, mais as entregas do Manual de identidade visual e estilo e do Manual de gerenciamento de configuração, é de 80 (oitenta) dias úteis;

b.2) a entrega da etapa de Desenvolvimento (ver Estrutura Analítica do Projeto (EAP)) poderá ser realizada integralmente ou de forma particionada e deverá ser realizada em ambiente de desenvolvimento;

- integralmente consiste no conjunto total do código fonte necessário para implementar todas as funcionalidades e que permitirão a produção de conteúdo de todas as páginas e tipos de conteúdo do portal, na internet e na extranet; neste modelo a CONTRATADA realizará uma única entrega, será dado o aceite provisório, será executado o procedimento de migração para o ambiente de homologação, será realizada a homologação final com as equipes técnica e de negócio e, ao final, estando tudo em perfeita aderência aos requisitos estabelecidos, será dado o aceite definitivo e o devido pagamento;
- particionada consiste em fragmentar a entrega em unidades menores. Para efeito de particionamento das entregas, o TRT12 considerará como unidade entregável cada um dos protótipos de tela fornecidos pelo TRT12 (ver anexo Documento de Protótipos de Telas), independentemente de sua complexidade; neste modelo, onde a CONTRATADA realizará entregas incrementais, será dado um aceite provisório, serão realizados testes pela equipe técnica do TRT12 (considerando 1 dia útil de prazo para cada entrega) e, estando tudo em perfeita aderência aos requisitos estabelecidos, será dado o aceite definitivo e o devido pagamento para cada entrega. Estes pagamentos ficam limitados à metade do percentual da etapa (40%, ver tópico Estrutura Analítica do Projeto) divididos proporcionalmente à quantidade de protótipos de tela entregues e aceitos definitivamente;

b.3) após finalizadas todas as entregas, será executado o procedimento de migração para o ambiente de homologação e realizada a homologação final com as equipes técnica e de negócio. Ao final, estando tudo em perfeita aderência aos requisitos estabelecidos, será dado o aceite definitivo e o devido pagamento do percentual restante da etapa;

b.4) o procedimento de migração dos artefatos do ambiente de desenvolvimento para o de homologação será realizado pelas equipes técnicas do TRT12 em até 3 dias úteis após o aceite provisório;

b.5) a homologação final será realizada pelas equipes técnicas e de negócio do TRT12 em ambiente de homologação no prazo de até 15 dias úteis a partir da disponibilização do novo portal em ambiente de homologação;

b.6) finalizada a etapa de homologação final, a implantação em ambiente de produção será realizada pela equipe técnica do TRT12 baseada nos manuais ("Manual de configuração, implantação e restauração" e "Manual de gerenciamento de configuração"), fornecidos pela CONTRATADA, no prazo de até 3 dias úteis;

b.7) esta fase tem como objetivo o desenvolvimento e configuração dos artefatos (tema, páginas, modelos de *hotsites*, componentes, tipo de conteúdo, módulos, código fonte e etc) que servirão para a produção de conteúdo do portal do TRT12; é nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fase que será desenvolvida a interface gráfica (internet e intranet) visível pelo usuário, incluindo elementos como cores, formas, diagramação, tipos de caracteres, botões, caixas e menus, assim como sua devida implantação, configuração e homologação no Drupal CMS;

b.8) em termos de interface gráfica e funcionalidades a serem implementadas, o Documento de Protótipos de Telas (abaixo citado e fornecido pelo TRT12) apresenta aquelas que deverão compor o portal do TRT12; com base nisso, deseja-se que a CONTRATADA possua habilidade para implementar, no mínimo, as seguintes funcionalidades: captcha, workflows (fluxo de aprovação, com no máximo 3 níveis), privilégios granulares (controle de acesso) por grupos, métodos de autenticação (LDAP), Single Sign On (SSO) com uso de CAS, caching de páginas, mecanismo de busca, mecanismo de gravação de logs de eventos de usuários para rastreamento de ações (criar/editar/deletar), formulários dinâmicos (com ou sem envio de e-mail), integração com mídias sociais, URLs amigáveis (para SEO), editor de conteúdo com componentes WYSIWYG e mapa do site;

b.9) os conhecimentos necessários para a implementação destas funcionalidades não requerem formação específica, mas sim conhecimentos sólidos na plataforma Drupal CMS; estas funcionalidades são passíveis de implementação através da instalação e configuração de módulos (plugins) do próprio Drupal CMS, disponibilizados na comunidade Drupal (<http://www.drupal.org>) para download, uso irrestrito e sem custo;

b.10) para a implementação das funcionalidades do portal do TRT12 no Drupal CMS, as seguintes tecnologias estão relacionadas e fazem parte do ecossistema tecnológico da plataforma Drupal CMS no desenvolvimento de portais corporativos: HTML5, CSS, Javascript, PHP, Composer, Symfony e Twig. Ferramentas necessárias: Git, Composer, Drush, Drupal Console, Jenkins, sistema operacional Linux (CentOS), Docker, banco de dados PostgreSQL e servidor web Apache;

b.11) o perfil profissional desejado deve ser suficiente para o desenvolvimento do código fonte da aplicação, extensão de módulos e temas, gerenciamento de configuração, assim como para a instalação, configuração, implantação do Drupal CMS, conforme as melhores práticas da Acquia e da comunidade (www.drupal.org);

b.12) é necessário que o profissional esteja apto a dimensionar adequadamente a configuração do ambiente, detectar e solucionar possíveis erros de configuração ou código fonte, realizar atualizações de versão da plataforma Drupal CMS e seus módulos, além de estar apto a realizar atividades de *backup* e *restore* completo do portal do TRT12;

b.13) a CONTRATADA deve, com base nos requisitos técnicos e nas especificidades da infraestrutura e processos de *deployment* do TRT12, propor um modelo de gerenciamento de configuração para o portal do TRT12; este documento deve descrever os procedimentos necessários para a implantação (*deployment*) do código fonte desenvolvido sobre a infraestrutura configurada para isso, contendo no mínimo:

- Procedimento para *deploy* (considerar entregas incrementais do código fonte);
- Procedimento para atualização de código fonte;
- Procedimento de migração de código fonte e configuração entre ambientes (homologação -> produção).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.14) as entregas desta fase são as seguintes:

- Código fonte (tema, páginas, componentes, tipo de conteúdo, módulos e etc) do portal do TRT12, implantado e configurado na plataforma Drupal CMS;
- Manual de Identidade Visual e de Estilo do portal do TRT12, abrangendo elementos como tipologia, cores, composição gráfica (menus, botões, cabeçalho, rodapé, ícones), uso de imagens, exemplos de leiaute, entre outros elementos que a CONTRATADA considerar pertinentes;
- Manual de Gerenciamento de Configuração do portal do TRT12.

II – Dos Serviços de Treinamento

A) Programa dos Treinamentos

a.1) esta fase precede a execução do Serviço de Treinamento e tem o objetivo de planejar e definir a ementa, o conteúdo programático, o material didático e o dimensionamento da carga horária e das turmas;

a.2) a CONTRATADA deverá enviar o Programa dos Treinamentos para análise do TRT12 no prazo previsto para isso, conforme definido no tópico Prazo e Condições de Entrega;

a.3) a entrega desta fase é o documento Programa dos Treinamentos;

a.4) o Programa dos Treinamentos deve ser entregue ao TRT12 até a data do início da homologação final (ver Estrutura Analítica do Projeto) do Serviço de Implementação;

a.5) após a entrega do Programa de Treinamento o TRT12 terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para avaliá-lo;

a.6) as datas e horários dos treinamentos serão definidos pelo TRT12, em comum acordo com a CONTRATADA, e realizados em dias consecutivos;

a.7) ao final do treinamento de cada turma, será dado o recebimento provisório e os alunos terão até 2 (dois) dias úteis para realizar a avaliação do treinamento, que será realizada em papel ou em formulário eletrônico; somente será dado o recebimento definitivo quando as avaliações dos alunos atingirem o nível satisfatório, conforme definido no tópico Garantias.

B) Treinamentos

b.1) esta fase tem como objetivo a capacitação das equipes de TI e de negócio que serão responsáveis pela administração, suporte, manutenção, operação, gestão do conteúdo e evolução do portal do TRT12;

b.2) o serviço de treinamento deverá ser realizado em ambiente de produção, com a versão final do código fonte desenvolvido e homologado no item Serviço de Implementação. Para a realização desta atividade, a CONTRATADA deve dispor de profissional que possua experiência na condução de treinamentos para promover a capacitação adequada, e com qualidade satisfatória, das equipes do TRT12 quanto aos domínios: gestão de conteúdo, instalação, configuração, administração, customização, operação e manutenção do portal, no Drupal CMS;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.3) os treinamentos deverão contemplar métodos teóricos e práticos objetivando nivelar o conhecimento dos participantes nos tópicos abordados, bem como demonstrar as boas práticas de utilização da plataforma Drupal CMS;

b.4) os treinamentos deverão ser divididos em módulos destinados a diferentes perfis, contendo no mínimo o detalhado nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
Treinamento Técnico de Infraestrutura - Refere-se aos profissionais responsáveis pela administração da infraestrutura da plataforma Drupal CMS	
Tópicos Abordados	• Arquitetura da plataforma Drupal CMS; • Operação, manutenção, instalação, configuração, administração, customização, backup, restauração, upgrade e ajustes de <i>tunning</i>; • Debug da aplicação no Drupal CMS; • Cache; • Cron; • Modelo de gerenciamento de configuração utilizando o Drupal CMS, Git e/ou Jenkins;
Quantidade	1 turma de até 10 participantes

ITEM	DESCRIÇÃO
Treinamento Técnico de Desenvolvimento - Refere-se aos profissionais responsáveis pelo suporte e manutenção das funcionalidades desenvolvidas e pelo desenvolvimento de novas funcionalidades a serem incorporadas ao portal do TRT12.	
Tópicos Abordados	• Arquitetura da plataforma Drupal CMS; • Arquitetura da informação do portal TRT12, contendo: ○ Tipos de informações; ○ Modelo de organização e classificação; ○ Atributos e categorias; ○ Métodos e fluxo de navegação; ○ Modelo de indexação e resultado de busca; • Debug da aplicação no Drupal CMS; • Cache; • Cron; • Módulos e ferramentas para desenvolvimento; • Gestão de estilo visual (layout) e diagramação no Drupal CMS; • Estender e customizar temas e módulos (plugins); • Desenvolvimento de páginas, hotsites e grupo de páginas; • Modelo de gerenciamento de configuração utilizando o Drupal CMS, Git e/ou Jenkins; • Migração de configuração entre ambientes (metadados) (homologação->produção); • Gestão de conteúdo (publicação, aprovação, workflow); • Gestão e manutenção de usuários e grupos de usuários; • Papéis e Permissões;
Quantidade	1 turma de até 10 participantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
Treinamento de Negócio (Publicadores, Editores e Aprovadores) - Refere-se aos profissionais responsáveis pela produção e gerenciamento de conteúdo do portal do TRT12, ou seja, o usuário final. Tem o objetivo de capacitá-los na utilização da plataforma Drupal CMS e no entendimento dos fluxos de trabalho.	
Tópicos Abordados	• Arquitetura da informação do portal TRT12, contendo: ○ Tipos de informações; ○ Modelo de organização e classificação; ○ Atributos e categorias; ○ Vocabulário controlado; ○ Rótulos; ○ Contextos e perspectivas; ○ Métodos e fluxo de navegação; ○ Modelo de indexação e resultado de busca. • Gestão de conteúdo; • Operação e uso da plataforma Drupal CMS; • Publicação de conteúdo; • Fluxos de aprovação de conteúdo;
Quantidade	6 turmas de até 15 participantes

b.5) condições gerais:

- Os treinamentos deverão ser ministrados, de forma presencial, na sede do TRT12;
- A estrutura logística (sala, computadores, projetor e etc) necessária para a realização do treinamento deverá ser provida pelo TRT12.
- A instalação e a configuração dos softwares necessários, como também a geração de base de dados de testes a ser utilizada na realização dos treinamentos, devem ser planejadas, executadas e disponibilizadas pela CONTRATADA;
- O fornecimento de material didático, incluindo vídeos, apresentações e apostilas, assim como seus custos relacionados, é de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os treinandos deverão ser capacitados a atuar como agentes multiplicadores;
- Os treinamentos deverão seguir uma abordagem que combine, de forma equilibrada, tanto a exposição dos conceitos, recursos e funcionalidades, quanto à utilização de exemplos e exercícios práticos aplicados aos alunos.

III - Dos Serviços de Consultoria

- a) esta fase tem como objetivo o atendimento das demandas de evolução (melhorias) do novo portal do TRT12, tanto de desenvolvimento quanto de infraestrutura;
- b) para a realização desta atividade, a CONTRATADA deve dispor de profissional com perfil técnico correspondente ao do item Serviço de Implementação;
- c) as solicitações de consultoria serão realizadas e priorizadas pela equipe técnica do TRT12 e validadas com a CONTRATADA, que analisará e especificará a quantidade de horas, o prazo necessário e, com a aprovação do TRT12, será definida a data de início dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) as solicitações de consultoria serão registradas e formalizadas através de abertura de Ordem de Serviço (OS) e terão escopo, quantidade de horas e prazo para atendimento;

e) no fechamento da OS, a CONTRATADA deve anexar o relatório técnico das atividades realizadas e o apontamento das horas trabalhadas;

f) a solução deverá ser homologada pela equipe técnica e de negócio do TRT12, que dará o seu aceite viabilizando o pagamento da OS, e as horas efetivas da OS serão descontadas do saldo de horas da consultoria;

g) o TRT12 realizará no máximo 10 chamados de consultoria presenciais durante a vigência do contrato (12 meses);

h) a partir da abertura da OS, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para início do atendimento, que poderá ser presencial ou remoto, desde que autorizado pela equipe técnica do TRT12;

i) o pagamento das horas efetivas da OS (ordem de serviço) está condicionado à aprovação do relatório técnico e à homologação da solução que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar da conclusão da OS;

j) as horas efetivas consumidas pela OS serão descontadas do saldo de horas do Serviço de Consultoria.

IV - Dos Critérios Mínimos de Aceitação

a) para estar apta ao aceite definitivo a aplicação deve atender aos seguintes critérios de resposta a requisições de um teste de carga a ser realizado pelo TRT12:

- Requisições por segundo: 1400;
- Tempo de resposta máximo: 20ms;
- CPU load average = 1.0;

b) os testes serão realizados dentro da rede interna do TRT12, utilizando-se os seguintes parâmetros de configuração de software e hardware, conforme abaixo:

- Processador Intel(R) Xeon(R) CPU X5690 @ 3.47GHz;
- 2 vCPUs;
- 4GB de memória;
- 40GB de disco;
- CentOS Linux release 7.2.1511 (Core);
- Apache 2.4.6 (configurações padrões de distribuição);

c) ferramenta utilizada: Apache HTTP Server Benchmarking Tool;

d) parâmetros:

- Requisições simultâneas: 5;
- Número de requisições: 10000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V - Dos Prazos de Execução e Condições de Entrega

Quadro Resumo - Entregas x Prazos

Item / Subitem	Entrega	Prazo CONTRATADA (dias úteis)	Prazo para validação do TRT12 (dias úteis)
1	Serviço de Implementação		
1.1	Planejamento		
	Plano de Projeto	15	3
	Infraestrutura		
1.2	Manual de configuração, implantação e restauração	10	5
	Desenvolvimento		
1.3	Codificação, implantação e configuração	80	21
1.4	Manual de identidade visual e estilo		5
1.5	Manual de gerenciamento de configuração		5
2	Serviço de Treinamento		
2.1	Programa dos treinamentos		
2.2	1 turma de negócio		
2.3	1 turma de negócio		
2.4	1 turma de negócio		
2.5	1 turma de negócio	15	2
2.6	1 turma de negócio		
2.7	1 turma de negócio		
2.8	1 turma de TI (desenvolvimento)		
2.9	1 turma de TI (infraestrutura)		
3	Serviço de Consultoria		
	Pagamento no aceite da OS, sob demanda		

O prazo da CONTRATADA para entrega do Programa de Treinamentos, item 2.1, encerra-se com o início da homologação final pelo TRT12.

VI – Dos Quantitativos

ITEM	QUANTITATIVO
1	Serviço de implementação Durante o prazo do contrato (12 meses).
2	Serviço de treinamento Durante o prazo do contrato (12 meses). Para 8 turmas (2 técnicas, de até 10 pessoas cada, e 6 de negócio, de até 15 pessoas cada) do TRT12 na plataforma Drupal CMS (versão 8), baseado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	implementação do item 1.
3	Serviço de consultoria Durante o prazo do contrato (12 meses). 300 horas.

VII - Dos Requisitos de Negócio

- Quanto ao uso:
 - Contemplar ambientes de internet e intranet; A intranet só deve ser acessada via identificação do usuário (*login*);
 - Ser compatível com os principais navegadores, tais como IE (Internet Explorer), Edge, Chrome, Firefox e Safari: últimas versões;
 - Possuir características de responsividade para se adaptar às diferentes plataformas de visualização (PCs, notebooks, smartphones, tablets etc);
 - Ser compatível com o uso de dispositivos móveis (smartphone, tablet, etc), assim como em desktop (PC, notebook, etc);
 - Ser acessível às pessoas com deficiência conforme detalhamento no tópico “Definição e Especificação dos Requisitos -> [Requisitos Legais](#)”.
- Quanto a gestão de conteúdos:
 - Contemplar gestão de permissões de grupos, permitindo a definição de perfis com responsabilidades distintas no processo de publicação de conteúdo, garantindo o controle de acesso aos recursos e informações disponibilizadas no portal e a descentralização do processo de gestão de conteúdo (fluxo de publicação);
 - Permitir a criação de formulários eletrônicos para aplicação de pesquisas e consultas públicas;
 - Conter uma funcionalidade que possibilite a recuperação das versões anteriores de uma publicação;
 - Possibilitar que uma publicação possa ser agendada com datas de início e fim;
 - Permitir a contagem de acessos em todas as páginas da internet e da intranet;
 - Permitir aos usuários, no processo de produção de conteúdo, incluírem textos, imagens e vídeos;
 - Permitir a pesquisa por tipo de conteúdo, independente da pesquisa geral do site;
 - Implementar um modelo de *hotsite* para Eventos e um outro para Promoções.
- Quanto à Internet (acesso externo):
 - Conter mecanismos de integração com as redes sociais Facebook, Twitter, além de Sound Cloud, YouTube e Flickr, possibilitando o compartilhamento de conteúdo do portal do TRT12 nas mídias sociais.
- Quanto à integração com sistemas internos:
 - Possibilitar links para os sistemas internos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – Dos Requisitos Legais

- Aderência à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011):
 - Conter mecanismo de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma simples (apenas 1 campo), objetiva, transparente, clara.
- Acessibilidade às pessoas deficientes:
 - O novo portal do TRT12 de internet e intranet deverá seguir os padrões do “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico” (eMAG), modelo onde as páginas do portal devem atingir o percentual mínimo de conformidade de 80% (oitenta por cento) no Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios do governo federal (<http://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/>), considerando-se que atualmente já temos este índice. Em consulta a outros portais da Justiça do Trabalho desenvolvidos com Drupal CMS, tais como TRT5 (www.trt5.jus.br), TRT6 (www.trt6.jus.br), TRT23 (www.trt23.jus.br), verifica-se índice na casa de 80% de acessibilidade.

IX – Das Garantias

A) Serviço de Implementação

Os produtos desenvolvidos no item Serviço de Implementação deverão estar cobertos por garantia de 180 dias corridos a contar do aceite definitivo do tópico Desenvolvimento do Serviço de Implementação. Entende-se por garantia a correções de erros de configuração na infraestrutura e no código fonte (erros no software desenvolvido) não previstos no manual. A garantia não abrangerá desenvolvimento de melhorias em leiaute nem a implementação de novos requisitos.

B) Serviço de Treinamento

b1) ao término de cada treinamento, os alunos deverão avaliá-lo conforme a seguinte escala: “RUIM”, “REGULAR”, “BOM”, “ÓTIMO”;

b2) somente será autorizado o pagamento da etapa de treinamentos caso todos os treinamentos obtenham no mínimo 60% de avaliação “BOM” ou “ÓTIMO”;

b3) será oferecida a possibilidade da CONTRATADA oferecer novamente o(s) treinamento(s) para a(s) turma(s) que obtiveram avaliação inferior ao patamar mínimo para pagamento (60% BOM ou ÓTIMO).

C) Serviço de Consultoria

Não se aplica garantia devido à natureza das atividades, entretanto, o pagamento das horas efetivas da OS está condicionado à aprovação do relatório técnico e à homologação da solução.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao CONTRATANTE autorizar novo prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório no recebimento de cada entrega (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, após o período de validação e homologação da entrega, fornecerá um Termo de Aceite Definitivo (Anexo III) quando a entrega for aprovada, ou um Termo de Rejeite quando a entrega for rejeitada; e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à CONTRATADA. O ato convocatório será realizado preferencialmente via



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - Obrigações Gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

h) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

j) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do CONTRATANTE.

II - Obrigações Específicas:

a) manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com o contrato;

b) efetivar, nos prazos estipulados, as entregas previstas no tópico “Especificação Técnica Detalhada” e subtópicos, também resumidos no quadro do tópico “Quantitativos”;

c) a CONTRATADA deverá realizar eventuais ajustes solicitados pelos fiscais do contrato, no prazo previsto no tópico “Garantia”, sem qualquer ônus para o o CONTRATANTE;

d) custear despesas de locomoção de seus funcionários, incluindo diárias, passagens, estadia e alimentação, em qualquer situação decorrente da execução deste Contrato;

e) assumir todos os gastos e as despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

f) fornecer ao CONTRATANTE a documentação relativa às entregas previstas nesta contratação em meio digital e, sempre que se fizer necessário, em meio impresso;

g) não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

h) manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

k) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do CONTRATANTE;

l) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

m) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte e produtos gerados para a solução;

n) os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

o) também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do CONTRATANTE;

p) nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

q) indicar formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial (preferencialmente, o gerente de projetos) para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93. Deverá o preposto:

q.1) atuar em todas as etapas e fases do projeto, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem a execução do objeto contratado;

q.2) garantir a qualidade das entregas, que deve ser compatível com os padrões definidos pelo CONTRATANTE;

q.3) garantir que as entregas ocorram nos prazos estipulados no Plano de Projeto;

r) substituir, de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;

b) cumprir os prazos estabelecidos;

c) avaliar com exatidão a real necessidade presencial da CONTRATADA em reuniões ou atividades de Consultoria;

d) fornecer a infraestrutura necessária a realização da capacitação/treinamento;

e) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

f) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas em contrato;

g) apoiar a CONTRATADA, no que lhe couber, para que os serviços sejam executados da forma mais eficiente possível;

h) fiscalizar e avaliar com exatidão as entregas, verificando sua correspondência da sua execução com as especificações e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, e será executada pelo Diretor do SEDES (Gestor), servidor Carlos Eduardo Mazzi, matrícula 2767, e pelo seu substituto, servidor Amandio Delpizzo Neto, matrícula 2355, pelos servidores Everton Rodrigues Garcia, matrícula 3068, e pelo seu substituto, servidor Eduardo Gheller Morschbacher, matrícula 3272 (Fiscais Demandante e Técnicos), em conjunto com o Assistente-Chefe do Setor de Contratos – SECON, servidor Saimon Cezar Danielski Faisca, matrícula 2785, e com a Assistente-Chefe do Setor de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD, servidora Angela Terezinha Teixeira, matrícula 3806 (Fiscais Administrativos), ou ainda por servidores indicados pela gestão.

§ 1º - Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) exigir que a CONTRATADA mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;

d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º - Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao CONTRATANTE (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL POR ITEM
1	Serviço de implementação (desenvolvimento e configuração de infraestrutura) do novo portal do TRT12.	R\$ 492.005,00
2	Serviço de treinamento para 8 turmas (2 técnicas e 6 de negócio) do TRT12.	R\$ 46.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (valor por hora)	PREÇO TOTAL DO ITEM
3	Serviço de consultoria (sob demanda).	300 HORAS	R\$ 138,00	R\$ 41.400,00

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD, descrevendo a entrega que está sendo realizada;

a.1) o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega, prevista em cada item;

a.2) o quadro abaixo apresenta os itens e seus subitens, a dependência entre eles para a entrega dos artefatos e o percentual de esforço para efeito de pagamento:

Item / Subitem	Entrega	Dependência	Pagamento
1	Serviço de Implementação		
1.1	Planejamento		
	Plano de Projeto	-	5%
1.2	Infraestrutura		
	Manual de configuração, implantação e restauração	1.1	5%
1.3	Desenvolvimento		
	Codificação, implantação e configuração	1.1, 1.2	80,0%
1.4	Manual de identidade visual e estilo	1.1, 1.3	5%
1.5	Manual de gerenciamento de configuração	1.1, 1.2, 1.3	5%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	Serviço de Treinamento		
2.1	Programa dos treinamentos	1.1	5%
2.2	1 turma de negócio	1.1, 1.3, 2.1	10%
2.3	1 turma de negócio	1.1, 1.3, 2.1	10%
2.4	1 turma de negócio	1.1, 1.3, 2.1	10%
2.5	1 turma de negócio	1.1, 1.3, 2.1	10%
2.6	1 turma de negócio	1.1, 1.3, 2.1	10%
2.7	1 turma de negócio	1.1, 1.3, 2.1	10%
2.8	1 turma de TI (desenvolvimento)	1.1, 1.3, 2.1	20%
2.9	1 turma de TI (infraestrutura)	1.1, 1.3, 2.1	15%
3	Serviço de Consultoria		
	Pagamento no aceite da OS, sob demanda		

a.3) pela natureza da atividade do item 1.3 (Desenvolvimento), que corresponde a 80% do esforço desta fase, este item poderá ser entregue de forma integral ou particionada e seu pagamento será realizado conforme abaixo:

a.3.1) se entregue integralmente, o pagamento será assim realizado 80% no aceite definitivo, após a homologação final.

a.3.2) se entregue de forma particionada, o pagamento será assim realizado
1. 40% divididos proporcionalmente em relação à quantidade de protótipos de tela entregues e aceitos definitivamente; e 2. 40% no aceite definitivo, após a homologação final.

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceite documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas das Despesas 3390.21 – Serviços Técnicos Profissionais de TI e 3390.40 -20 – Serviços de Treinamento / Capacitação em TIC.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A aferição de NMS definirá os valores a serem retidos da CONTRATADA.

a) o tempo consumido com correções de artefatos rejeitados deve compor o tempo total de execução dos serviços para fins de aferição do prazo de execução. O tempo consumido nas avaliações de artefatos pelo TRT12 não deve ser computado para fins de aferição do nível mínimo de serviço;

b) os descontos por descumprimento de NMS limitar-se-ão a 20% do valor total do contrato. Acima deste valor serão aplicadas penalidades previstas no contrato;

c) deverá ser observada a tabela abaixo para fins de aferição do Nível Mínimo de Serviço:

Entrega	Indicador	Incide Sobre	Nível Mínimo de Serviço	Fórmula para determinação do impacto por não cumprimento do NMS	Impacto por não cumprimento (por dia útil de atraso)
Serviço de					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Implementação					
Planejamento					
Plano de Projeto	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Implementação"	A CONTRATA DA obriga-se a realizar a entrega em até 20 dias úteis após assinatura do contrato.	Dias úteis de atraso em relação à assinatura do contrato, limitado a 10 dias.	0,30%
Infraestrutura					
Manual de configuração, implantação e restauração	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Implementação"	Conforme Plano de Projeto aprovado pelo TRT12.	Dias úteis de atraso em relação ao previsto no Plano de Projeto.	0,30%
Desenvolvimento					
Codificação, implantação e configuração	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Implementação"	Conforme Plano de Projeto aprovado pelo TRT12.	Dias úteis de atraso em relação ao previsto no Plano de Projeto.	0,30%
Manual de identidade visual e estilo	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Implementação"	Conforme Plano de Projeto aprovado pelo TRT12.	Dias úteis de atraso em relação ao previsto no Plano de Projeto.	0,20%
Manual de gerenciamento de configuração	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Implementação"	Conforme Plano de Projeto aprovado pelo TRT12.	Dias úteis de atraso em relação ao previsto no Plano de Projeto.	0,20%
Serviço de Treinamento					
Programa dos treinamentos	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Treinamento"	A CONTRATA DA obriga-se a realizar a entrega até o início da homologação final da etapa de desenvolvimento (tópico 1.3 da Estrutura Analítica do Projeto) do Serviço de Implementação.	Dias úteis de atraso a partir do início da homologação final da etapa de desenvolvimento (tópico 1.3 da Estrutura Analítica do Projeto) do Serviço de Implementação.	0,80%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

			Serviço de Implementação.		
1 turma de negócio	Impactos nos pagamentos conforme avaliação do alunos, em atendimento ao edital.				
1 turma de negócio					
1 turma de negócio					
1 turma de negócio					
1 turma de negócio					
1 turma de negócio					
1 turma de TI (desenvolvimento)					
1 turma de TI (infraestrutura)					
Serviço de Consultoria					
Pagamento no aceite da OS, sob demanda	Tempestividade	O valor total do item "Serviço de Consultoria"	A CONTRATADA obriga-se a iniciar o atendimento dos chamados de consultoria em até 15 dias úteis após o registro da OS.	Dias úteis de atraso em relação à data de início da OS.	0,50%

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) as sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao CONTRATANTE, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação:

Gravidade	Situações	Consequências
Média	Atrasos após o esgotamento do limite de 20% do valor total do contrato, previsto na cláusula quinze, 'b'.	Multa, estipulada em 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato até o limite de 10%.
Média	Não entrega do Plano de Projeto após os 10 dias úteis de prazo, previsto no NMS.	Multa, estipulada em 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato até o limite de 10%.
Alta	Não entrega de algum item do objeto, após esgotado o limite de 10% aqui previsto.	Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

b) o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais que causem ou não prejuízo às atividades do Tribunal será sempre considerado descumprimento de obrigações, e como tal, passível de aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 349/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da CONTRATADA de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) a CONTRATADA deverá obedecer às normas e às rotinas do TRT12, em especial as que digam respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e de transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao TRT12;

k) caso seja essencial para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações do TRT12, incluindo aquelas pertinentes a servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros. Todavia, a empresa CONTRATADA compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do TRT12 que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados;

l) A CONTRATADA reconhece que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do TRT12.

m) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Marcus Vinícius de Lima Oliveira
Diretor-Geral da Secretaria, substituto
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Daniel Lago Martinez
Sócio-Administrador
Núcleo 3 Planejamento e Desenvolvimento Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
Acompanhamento da execução contratual:				
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?				
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?				
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?				
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?				
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?				
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?				
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?				
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?				
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:				
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)				

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
GESTOR DO CONTRATO				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?				
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)				
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)				
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)				
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)				
6. Pendências contratuais:				
7. Outras observações:				
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.				

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item		SIM	NÃO
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			